

PLANO DE TRABALHO

Comissão Parlamentar de Inquérito das Organizações não-governamentais

Brasília, 20 de junho de 2023

1. Introdução

Há algumas décadas o Brasil convive com a presença das “organizações não-governamentais” (expressão que, apesar de seu uso frequente, é desconhecida pela lei brasileira) desempenhando funções nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, cultura, assistência social e outras.

Também há algumas décadas convivemos com as críticas à eficácia do Estado e de seu caráter “burocrático” e “ineficiente”, bem como com a ideia dos méritos das organizações privadas para a persecução de uma finalidade – elas seriam mais “eficazes”.

A convivência de tais ideias terminou por gerar sua associação, e surgiram então, desde 1998, cinco leis que regulam essa “parceria” entre o Estado e organizações da sociedade civil: Lei nº 9.637, de 1998; Lei nº 9.790, de 1999; Lei nº 13.019, de 2014; Lei nº 13.204, de 2015 e Lei nº 13.800, de 2019.

As alterações que se pode observar nessa intensa atividade legislativa são ambivalentes: tanto aumentam as exigências para qualificar uma entidade de direito privado a receber verbas públicas quanto, em si, consolidam em instituições a realidade das “parcerias”. Ou seja, quanto mais fiscalizada e restrita, tanto mais institucionalizada e, com o tempo, imprescindível.

O período investigado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito quase equivale ao da instituição, pela lei, da possibilidade das parcerias. Acreditamos que essa extensão é necessária para que se propicie à sociedade brasileira uma visão panorâmica das condições, dos defeitos, dos acertos e das possibilidades das parcerias com a sociedade civil.

Na instalação desta Comissão, houve um ponto em comum entre todos os Senadores e Senadoras: a de que não se trata de CPI para fustigar o governo e nem mesmo fustigar a ideia de parceria entre o Estado e



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5110195581>

entidades de direito privado. Trata-se de CPI a favor da transparéncia e a favor da sociedade brasileira e de seu Estado.

2. Finalidades

- a. Tornar transparentes a relação entre o Estado, de um lado, e, de outro, as entidades de direito privado que, na Amazônia, recebem verbas do Estado para o desempenho de funções públicas;
- b. Tornar transparentes os critérios utilizados por tais instituições para hierarquizar a distribuição de recursos públicos entre os cuidados com as pessoas e os cuidados com a natureza;
- c. Eventualmente, enviar à autoridade judiciária indício ou prova de irregularidade no trato dos recursos públicos;
- d. De um modo geral, qualificar o debate sobre as relações entre o Estado e a sociedade brasileira, fornecendo subsídios para a sociedade e para a atividade legislativa deste Congresso Nacional.

3. Meios

- a. Análise de documentos solicitados ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria geral da União, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, à Polícia Federal, à Agência Brasileira de Inteligência, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e a outras instituições que, com o decorrer dos trabalhos, revelem-se detentoras de informações que possam ser úteis à consecução dos fins da atividade da Comissão:
 - i. solicitar auditoria do TCU nos contratos;
 - ii. solicitar à CGU lista de contratos com indícios de irregularidade;
 - iii. solicitar ao TSE lista de ONGs que tenham efetuado doações a partidos políticos;
 - iv. solicitar ao Itamaraty dados acerca da atuação de entidades internacionais no contexto das ONGs no Brasil;
 - v. solicitar ao BNDES dados acerca dos repasses do Fundo Amazônia;
 - vi. solicitar à Polícia Federal investigações que estejam em curso sobre a atuação das ONGs;
 - vii. solicitar à ABIN relatórios de inteligência sobre a atuação de ONGs na Amazônia.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5110195581>

- b. Quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático de entidades em cujas contas, apontadas pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, haja indícios de irregularidades;
 - c. Quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático de entidades que, conforme a Controladoria Geral da União e conforme a Secretaria da Receita Federal do Brasil, tenham recebido valores significativos, e haja indícios de irregularidades;
 - d. Realizar audiências públicas com os convidados relacionados nos requerimentos protocolados, sem prejuízo de outras pessoas que ao decorrer das atividades revelem-se merecedoras de atenção;
 - e. Realizar visitas aos locais em que as ONGs analisadas realizam suas atividades
4. Conclusão
 - a. A Comissão dará a público relatório contendo os dados a que teve acesso e as conclusões a que chegou;
 - b. a Comissão enviará às autoridades competentes informações de que disponha e que contenham indícios de irregularidade;
 - c. a Comissão indicará, também, as ONGs cuja atuação vier a considerar exemplar.